



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06430/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE - LICITAÇÃO – PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.908 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 08/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
 - 2.03. Objetivo: Aquisição parcelada de medicamentos padronizados e destinados à Secretaria de Saúde do Município.
 - 2.04. Contrato nº: 72/2011 (fls. 336/337)
 - 2.05. Contratada: BANDEIRANTES LAB. – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
 - 2.06. Valor: R\$ 905.580,00
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 08/2011, seguido do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Na pesquisa de preço não foram informados os nomes, endereços e CNPJ das três (3) firmas (fls. 354 e 342/344).